

CONVÊNIO Nº 0000234/2019

SGD: 2019/37009/010464

**CONVÊNIO Nº 0000234/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
CARRASCO BONITO - TO.**

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.786.011/0001-01, situada à Rodovia TO-010, KM 01, lote 11, Setor Leste - Palmas/TO, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **JULIANA PASSARIN**, brasileira, portadora do RG nº 4090956 PC PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 701.995.822-20, residente em Palmas - TO, designada pelo Ato nº 1.969- NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.418 de 13 de agosto de 2019, e o **MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.064.023/0001-90, Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Carrasco Bonito - TO, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG. nº 1.586.627 SSP/TO - e CPF/MF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado Avenida Araguaia, S/N - Centro, CEP: 77.985-000, resolvem celebrar o presente convênio, **registrado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias**, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convênios, ou em outro que venha a substituí-lo, **sob o nº 0000234/2019**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019/2004, no que couber, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, consoante o **processo nº 2019/37000/00274**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BLOQUETES NO POVOADO VINTE MIL DISTRITO DE CARRASCO BONITO-TO**. Conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o **Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Termo de Referência**, propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1.1 Realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convênios, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. A obrigatoriedade de manter o cadastro do conveniente atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convênios, ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Art. 4º § 3º e 6º inciso IX Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, de forma a mantê-lo atualizado.

1.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.4. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Convênio, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.6. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convênios, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas no § 3º inciso II do art. 40 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

1.10. Analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados (no art. 41 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018);

1.11. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial (art. 44 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018);

II- DO CONVENIENTE:

3.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico;

3.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.5. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XV art. 13 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

3.7. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 43 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

3.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução



deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio;

3.9. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

3.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

3.11. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.12. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.13. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio do depósito;

3.14. Detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, quando houver, da contrapartida do conveniente, discriminando a contrapartida prevista para o proponente quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;

3.15. A contrapartida exclusivamente financeira deverá obedecer, em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite, o estabelecido no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

3.16. A contrapartida não financeira será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto deste Convênio, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado;

3.17. É dispensada a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social, conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

3.18. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;

3.19. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI art. 13 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 226.513,72 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) relativos ao exercício 2019, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.434 de 02 de Abril de 2019, publicada no DOE de nº 5.331, UG 370100, assegurado pela **Nota de Empenho nº 2019NE010034** vinculada ao Programa de Trabalho nº **14.452.1151.1001**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual – EMENDA PARLAMENTAR, Fonte de Recursos **0104**, Natureza da Despesa **44.40.42**.

II. R\$ 32.513,72 (trinta e dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso, sob a rubrica orçamentária **15.451.0006.1.017**, elemento de despesa **4.4.90.51.00** na lei do Orçamento nº 327, de 18 de Dezembro de 2018.

III. Fica destinado o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** referente a **3% (três por cento)** do recurso total do repasse para custeio de fiscalização e acompanhamento do objeto, relativos ao exercício 2019, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.434 de 02 de Abril de 2019, publicada no DOE de nº 5.331, UG 370100, assegurado pela Nota de Empenho nº _____, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.452.1151.1001**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual – EMENDA PARLAMENTAR, Fonte de Recursos **0104**, Natureza da Despesa **33.90.14**, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente e § 4º art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor de total de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**, serão indicados mediante declaração orçamentária, nos termos do art. 3º Caput e §1º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio 2018.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a contrapartida, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O conveniente deverá apresentar à concedente, juntamente com o plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas.

Subcláusula Quarta. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Termo de Convênio e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver, conforme definido neste instrumento;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos Arts. 24 a 31 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores há 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar junto à instituição financeira da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta nº 82018-0, Agência 3615-3 do Banco Brasil (conta tesouro). Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do § 7º do art. 40 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018; ou aplicados na execução do objeto, art. 29 §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo conveniente, conforme estabelece o §4º do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 25 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. É vedado ao CONVENIENTE:

I - estabelecer sub convênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil, conforme estabelece o art.13, inciso XXV, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

II - incluir, tolerar ou admitir, no convênio, de cláusulas ou condições em desacordo com o disposto no Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - realizar despesas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X - conveniente que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;

XI - na vigência do convênio, a celebração de novo convênio ou parceria com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação **de emendas parlamentares individuais distintas** já celebradas para mesmo objeto, conveniente, deverão os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada, conforme estabelece o art.22, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado do Tocantins por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, de acordo com o art.24 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. Cabe à CONVENIENTE, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10

(dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria, art. 34 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. Ficará a destinação de 3% (três por cento) do recurso do convênio ou parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente e § 4º art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. O valor destinado a fiscalização e acompanhamento ficará sob responsabilidade do concedente quanto aos pagamentos e prestação de contas, devendo o mesmo constar a documentação comprobatória nos autos.

Subcláusula Quarta. Ao Fiscal compete:

I - ler atentamente o Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar a conveniente sobre a correta execução do Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Quinta. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENIENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sexta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

I - comunicar ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Sétima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do inciso X do art. 13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018. (§ 3º do Art. 35, art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018).



Subcláusula Oitava. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos CONVENIENTES, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 20 e seu Parágrafo Único art. 32 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como art. 17 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Convênio, serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link convênios.

Subcláusula Terceira. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 36 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso X do Art. 13, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

O presente Convênio poderá ser:





1. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 44 inciso II alínea "a" do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, excetos e houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao conveniente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta, deste instrumento nos termos do inciso X do Art. 13, Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas deverá conter:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

VI - relatório de execução físico financeiro;

VII - ordem de serviços;

VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX - relatório fotográfico;

X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;



PROC. n°	77.000.000.000.000
FLS n°	04
Ass:	

XI - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;

XII - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso X do Art. 13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

XIII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;

Subcláusula Segunda. A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos § 1º e 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 40 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Quarta. O CONVENIENTE deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, sob pena de eventual instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à **conta nº 82018-0, Agência 3615-3 do Banco Brasil**, em favor do Concedente.

Subcláusula Quinta. Ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nos termos do § 5º do art. 40 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenios, ou em outro que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenios, ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 41 inciso III §3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para CONVENIENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 41 inciso III §4º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização do convênio ou parceria, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina art. 41 inciso III §7º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do MUNICIPIO DE MIRANORTE - TO, observadas as disposições do art. 13 inciso XIII Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme art. 13 inciso XII Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93 c/c o inciso XIX, do art.13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ASSINATURA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas – TO., 31 de dezembro de 2019.

JULIANA PASSARIN

Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação
CONCEDENTE

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Carrasco Bonito - TO
CONVENIENTE

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

038.107.621-05



100



100